



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2021

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 5.128

"Altera a redação da Lei Municipal nº 1.980, de 30 de agosto de 1984."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.980, de passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

Parágrafo único. O Município disponibilizará a letra, bem como a gravação para download, do hino da cidade no site oficial do Município, nos sites oficiais das autarquias diretas, bem como no site oficial do Poder Legislativo."

Art. 2º O art. 3º passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica obrigatória a execução do hino do Município de Barbacena em todas as solenidades públicas vinculadas aos Poderes Executivo e Legislativo."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 22 de dezembro de 2021;

179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.

Carlos Augusto Soares do Nascimento

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 127/2021 – Autoria do Vereador José Donizete de Medeiros)

LEI Nº 5.129

"Dispõe sobre a colocação de uma estátua, busto ou herma do saudoso Radialista e Ex-Vereador Vicente de Paula Barbosa da Silva, em praça pública."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Prefeitura Municipal de Barbacena, autorizada, através deste projeto de lei, a colocação de uma estátua, busto ou herma do saudoso radialista e ex-Vereador Vicente de Paula Barbosa da Silva, em praça pública central, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º A homenagem de que trata este PL terá lugar na Praça do Jardim Central, conhecida como praça dos macacos.

Art. 3º A placa alusiva ao obelisco terá os seguintes dizeres, entre outros dados que poderão ser acrescentados da biografia do homenageado: "Radialista Barbosa Silva" - Um homem destemido, movido mais pela luta que pelas vitórias, ou de acordo com família do homenageado.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Através desta homenagem, fica também homenageados todos aqueles que fizeram a história das emissoras local, com placa citando os nomes dos demais radialistas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 22 de dezembro de 2021;

179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.

Carlos Augusto Soares do Nascimento

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 128/2021 – Autoria do Vereador Orlando José Garcia)

LEI Nº 5.131

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Barbacena para o período de 2022-2025, e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, doravante denominado PPA 2022-2025, em conformidade com que dispõem o art. 165 da Constituição Federal e o art. 143 da Constituição do Município.

Art. 2º Os Anexos I a III integram esta Lei nos seguintes termos:

I - Anexo I: contém relatório com a projeção das receitas para o período de vigência do PPA 2022-2025;

II - Anexo II: contém relatórios com programas, indicadores, ações governamentais, metas físicas e financeiras e fontes de recursos.

III - Anexo III: contém as demandas prioritárias conforme pesquisa temática realizado no âmbito do PPA Participativo.

Art. 3º Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 4º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º Conforme o disposto no art. 2º, § 3º da Lei Municipal nº 5.088, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativas ao exercício financeiro de 2022, são as previstas nos anexos desta Lei.

Art. 6º A gestão do PPA 2022-2025 observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para a execução da presente Lei, na forma regulamentar.

Art. 8º Os Programas constantes do PPA 2022-2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional dos correspondentes exercícios. § 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a um único objetivo, exceto as ações padronizadas.

§ 3º As vinculações entre ações orçamentárias e objetivos constarão nas leis orçamentárias anuais.

§ 4º A compatibilização das Leis Orçamentárias Anuais de cada exercício ao PPA 2022-2025, que implicar em alteração desta lei, far-se-á mediante Projeto de Lei específico.

Art. 9º O projeto de lei de revisão do PPA 2022-2025, em conformidade com o § 4º do art. 8º desta Lei, será encaminhado até o dia 30 de setembro de cada ano e conterá:

I - Demonstrativos atualizados dos Anexos I e II do PPA 2022-2025, demonstrando as inclusões, exclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores e demais atributos.

II - demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos, com a exposição sucinta das razões que motivaram a alteração.

§ 1º Nos demonstrativos a que se refere o inciso I deste artigo, os quais servirão como referência para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, será adotada uma perspectiva de planejamento de quatro anos, especialmente em relação aos valores físicos e financeiros das ações.

§ 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas ao PPA 2022-2025 serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual do PPA 2022-2025, ou por projeto de lei específica de créditos especiais, assegurada a participação popular, na forma regulamentar.

§ 3º Os projetos de lei específica ou de créditos especiais que importem na criação de programa, indicadores ou ações conterão anexos com os atributos qualitativos e quantitativos por meio dos quais esses programas, indicadores ou ações serão caracterizados no PPA 2022-2025.

Art. 10. O PPA 2022-2025 será monitorado e avaliado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 11. Para fins de monitoramento do PPA serão elaborados Relatórios institucionais de monitoramento, os quais terão periodicidade quadrimestral e/ou anual e conterão informações consolidadas acerca da execução das metas físicas e financeiras das ações do PPA 2022-2025.

Art. 12. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o dia 15 de junho de cada exercício financeiro, Relatório Anual de Avaliação do PPA 2022-2025, que conterá:

I - Demonstrativo da execução dos programas do PPA 2022-2025, contendo os principais resultados alcançados;

II - a última apuração dos índices dos indicadores de desempenhos;

III - a execução física e financeira das suas ações;

IV - as justificativas de desempenho crítico ou subestimado das ações dos programas do PPA 2022-2025.

Art. 13. O Poder Executivo divulgará pela internet:

I - Esta Lei, que institui o PPA 2022-2025;

II - os Relatórios institucionais de monitoramento do PPA 2022-2025;

III - o Relatório anual da avaliação do PPA 2022-2025;

IV - o texto atualizado das leis de revisão do PPA 2022-2025.

Art. 14. Cabe ao Poder Executivo efetuar os ajustes necessários à compatibilização do planejamento contido no PPA 2022-2025, ou em suas revisões, às Leis Orçamentárias relativas ao respectivo período de vigência.

Art. 15. Fica a Secretaria Municipal Fazenda - SEFAZ, incumbida de proceder às adequações necessárias ao Plano Plurianual do Município de Barbacena para o exercício de 2022 a 2025, para atender ao Anexo III de Demandas Prioritárias ao Plano Plurianual Participativo.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 24 de dezembro de 2021;

179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.

Carlos Augusto Soares do Nascimento

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 109/2021 – Autoria do Executivo)

LEI Nº 5.132

"Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Barbacena para o exercício de 2022, e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Barbacena para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Municipal nº 5.088, de 05 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 2º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Barbacena estima a receita em R\$ 445.078.257,50 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões e setenta e oito mil e duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) e fixa as despesas em igual importância.

§ 1º A receita e a despesa estão detalhadas nos quadros e anexos integrantes desta Lei, classificadas de acordo com a Instrução Normativa nº 05/011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e de suas alterações vigentes.

§ 2º O valor destinado a Reserva de Contingência será utilizado conforme disposto na legislação pertinente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares ao orçamento geral do Município, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no art. 2º para atendimento às despesas cujas dotações se tornarem insuficientes no exercício de 2022, sendo 10% (dez por cento) do limite, exclusivamente, destinado à suplementação de dotações orçamentárias para atendimento a despesas decorrentes da recomposição de perdas salariais do Quadro Geral do Município em exercícios anteriores, bem como à revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

II - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observada os preceitos constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 4º Não oneram os limites estabelecidos no inciso I do art. 3º:

I - as suplementações de dotações à conta de recursos vinculados que utilizarem o excesso de arrecadação do exercício de 2022 ou o correspondente superávit financeiro de exercícios anteriores;

II - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência.

III - as suplementações que se fizerem necessárias à execução de contrapartidas do Município em Convênios, Termos de Compromisso e congêneres firmados com a União e/ou com o Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Ficam autorizados os procedimentos e ajustes necessários à compatibilização desta Lei com os correspondentes instrumentos da legislação orçamentária, consubstanciados na Lei nº. 5.088/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022) e Plano Plurianual (PPA 2022-2025).

Art. 6º Integram a presente Lei as Propostas da Receita e da Despesa acompanhadas dos anexos exigidos pela legislação vigente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Municipal 5.088/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2022, compreendendo:

I - Anexo 1 - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

II - Anexo 2 - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo Categorias Econômicas;

III - Anexo 3 - Quadro da Receita por Categorias Econômicas;

IV - Anexo 4 - Natureza da Despesa por Categoria Econômica por Órgãos de Governo;

V - Anexo 5 - Quadro Discriminativo das Receitas;

VI - Anexo 6 - Quadro Discriminativo das Despesas;

VII - Anexo 7 - Quadro das Funções e Subfunções de Governo;

VIII - Anexo 8 - Programa de Trabalho do Governo;

IX - Anexo 9 - Programa de Trabalho do Governo (Consolidação);

X - Anexo 10 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo;

XI - Anexo 11 - Demonstrativo de Despesas por Órgãos e Funções;

XII - Anexo 12 - Programa Anual de Trabalho em Termos de Obras e Realização de Serviços;

XIII - Anexo 13 - Campo de Atuação dos Órgãos e Unidades;

XIV - Anexo 14 - Demonstrativos da Evolução das Receitas e das Despesas (art. 22, III);

XV - Anexo 15 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

XVI - Anexo 16 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

XVII - Anexo 17 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;

XVIII - Anexo 18 - Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde;

XIX - Anexo 19 - Demonstrativo do Resultado Primário;

XX - Anexo 20 - Relação da proposta da Despesa (QDD).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 24 de dezembro de 2021;
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
(Projeto de Lei nº 130/2021 – Autoria do Executivo)

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.046

“Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário para ações de emergência em saúde para combate à pandemia Covid-19, e dá providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto na Lei nº 5.056, de 30 de dezembro de 2020; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição

do Município de Barbacena;

Considerando os §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição da República, que tratam da abertura de créditos extraordinários;

Considerando o inciso II do art. 41 e os artigos 44 e 45 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõem sobre a abertura de créditos extraordinários;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de situação de pandemia internacional decorrente dos agravos da doença viral respiratória infecciosa grave, denominada “Covid-19”;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia “Covid-19”;

Considerando o Decreto Legislativo nº. 006/2020 do Senado Federal que declarou estado de calamidade pública nacional em face da pandemia “Covid-19”;

Considerando a prorrogação do estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Minas Gerais em face da pandemia “Covid-19”, nos termos dos Decretos Estaduais nº 48.102, de 2020, e 48.205, de 2021, e a Resolução nº 5.558, de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

Considerando o Decreto Municipal nº. 8.617/2020 e demais atos normativos posteriores, relativos à declaração de emergência em saúde no Município, assim mais a declaração de estado de calamidade pública constante do Decreto Municipal nº 8.804, de 04.01.2021, em face da pandemia “Covid-19”;

Considerando a Portaria 3350, de 08/12/2020, que institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio, para o desenvolvimento de ações no âmbito dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no contexto do Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ES-PIN) decorrente da COVID-19;

Considerando a Portaria 2222, de 25/08/2020, que institui, em caráter excepcional e temporário, Ações Estratégicas de Apoio à Gestaçã, Pré-Natal e Puerpério e o incentivo financeiro federal de custeio para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus;

Considerando o extrato bancário da Caixa Econômica Federal, Agência 0099/006/00624089-4, constando crédito, em 2021, de recursos financeiros extras da ordem de R\$ 385.123,40 (trezentos e oitenta e cinco mil e cento e vinte e três reais e quarenta centavos);

Considerando o Ofício FMS/Direção/SESAP nº. 865/2021, da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário da ordem de R\$ 385.123,40 (trezentos e oitenta e cinco mil e cento e vinte e três reais e quarenta centavos) ao orçamento vigente para atendimento as ações de saúde para enfrentamento da emergência em saúde da pandemia “Covid-19”, a qual será alocada no órgão “18 - Secretaria Municipal de Saúde” e na unidade “18.02 - Fundo Municipal de Saúde”, nas seguintes classificações funcionais, programáticas e econômicas:

Classificação dos Créditos			
Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 18.02 - Municipal de Saúde			
Função: 10 - Saúde			
Subfunção: 122			
Programa: 0004			
Ação: 2.339 - Ações de Enfrentamento da Emergência COVID 19			
Natureza da Despesa	Ficha	Fonte	Valor
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	489	154	230.103,75
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	490	154	127.813,27
3.1.91.13 - Obrigações Patronais	492	154	26.981,82
3.3.90.18 - Auxílio Financeiro a Estudantes	512	154	224,56
Total dos Créditos			385.123,40

Art. 2º Constituem recursos para cobertura do crédito extraordinário aberto por este Decreto os provenientes do excesso de arrecadação decorrente da transferência de recursos do governo federal, classificados na rubrica de receita “1.7.1.8.03.9.1 – Outras Transferências de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo”, fonte de recursos “154 - Outras Transferências de Recursos do SUS”, no valor total de R\$ 385.123,40 (trezentos e oitenta e cinco mil e cento e vinte e três reais e quarenta centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 15 de dezembro de 2021;
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.053



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário para ações de emergência em assistência social para combate à pandemia Covid-19, e dá providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto na Lei nº 5.056, de 30 de dezembro de 2020; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando os §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição da República, que tratam da abertura de créditos extraordinários;

Considerando o inciso II do art. 41 e os artigos 44 e 45 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõem sobre a abertura de créditos extraordinários;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de situação de pandemia internacional decorrente dos agravos da doença viral respiratória infecciosa grave, denominada "Covid-19";

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia "Covid-19";

Considerando o Decreto Legislativo nº. 006/2020 do Senado Federal que declarou estado de calamidade pública nacional em face da pandemia "Covid-19";

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 2020, e a Resolução nº 5.529, de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, declarando estado de calamidade pública em todo o Estado em face da pandemia "Covid-19";

Considerando a declaração de estado de calamidade pública constante do Decreto Municipal nº 8.804, de 04.01.2021, bem como a prorrogação da situação de calamidade em todo território estadual nos termos do Decreto nº 48.102, de 29.12.2020;

Considerando o Decreto Municipal nº. 8.617/2020 e demais atos normativos posteriores, relativos à declaração de emergência em saúde no Município em face da pandemia "Covid-19";

Considerando a Portaria MC nº 369/2020, que trata do repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos estados e municípios para o enfrentamento à pandemia em decorrência do COVID-19;

Considerando a Medida Provisória nº 953 de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (Dois bilhões, quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica; Considerando os extratos bancários do Banco do Brasil, agência 0062-0, contas correntes nº 93.346-5, BarbacenaCovidacolhimento, 93.352x BarbacenaCovidalimiteação e 93.354-6 BarbacenaCovidapei;

Considerando o valor de referência total aceito pelo Município de Barbacena no importe de R\$ 882.165,00 (oitocentos e oitenta e dois mil cento e sessenta e cinco reais);

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário da ordem de R\$ 146.140,14 (cento e quarenta e seis mil e cento e quarenta reais e quatorze centavos) ao orçamento vigente para atendimento as ações de enfrentamento da emergência em saúde da pandemia "COVID-19", a qual será alocada no órgão 25- Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Unidade 25.03 - Fundo Municipal de Assistência Social, na seguinte classificação funcional, programática e econômica:

Classificação dos Créditos			
Órgão: 25 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS			
Unidade: 25.03 - Fundo Municipal de Assistência Social			
Função: 8 - Assistência Social			
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária			
Programa: 0060 - Vigilância Sociassistencial			
Ação: 2.341 - Ações de Enfrentamento da Emergência COVID 19			
Natureza da Despesa	Ficha	Fonte	Valor
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	983	229	85.980,14
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	1094	229	60.160,00
Total dos Créditos			146.140,14

Art. 2º Constituem recursos para cobertura do crédito extraordinário aberto por este Decreto os provenientes do superávit financeiro decorrente da transferência de recursos do governo federal, classificados na rubrica de receita "1.7.1.8.12.11 da receita de Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Transferência Fundo a Fundo, Fonte 229, na ordem de R\$ 146.140,14 (cento e quarenta e seis mil e cento e quarenta reais e quatorze centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 16 de dezembro de 2021;
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.054

"Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário para ações de emergência em saúde para combate à pandemia Covid-19, e dá providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo,

em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto na Lei nº 5.056, de 30 de dezembro de 2020; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando os §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição da República, que tratam da abertura de créditos extraordinários;

Considerando o inciso II do art. 41 e os artigos 44 e 45 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõem sobre a abertura de créditos extraordinários;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de situação de pandemia internacional decorrente dos agravos da doença viral respiratória infecciosa grave, denominada "Covid-19";

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia "Covid-19";

Considerando o Decreto Legislativo nº. 006/2020 do Senado Federal que declarou estado de calamidade pública nacional em face da pandemia "Covid-19";

Considerando a prorrogação do estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Minas Gerais em face da pandemia "Covid-19", nos termos dos Decretos Estaduais nº 48.102, de 2020, e 48.205, de 2021, e a Resolução nº 5.558, de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

Considerando o Decreto Municipal nº. 8.617/2020 e demais atos normativos posteriores, relativos à declaração de emergência em saúde no Município, assim mais a declaração de estado de calamidade pública constante do Decreto Municipal nº 8.804, de 04.01.2021, em face da pandemia "Covid-19";

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.356, de 2 de dezembro de 2021 que cancela a autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece a devolução de recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado a Estados e Municípios;

Considerando as Resoluções SES/MG nºs. 7511, 7546 e 7607, de 2021, que aprovam o ressarcimento da produção aprovada pelo procedimento 03.03.01.022-3-TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS - COVID-19 para Municípios com gestão de seus prestadores referente às competências março, abril e maio de 2021, respectivamente;

Considerando o extrato bancário da conta 624.089-4 da Caixa Econômica Federal, constando créditos em 28/09/2021, 27/10/2021, 03/12/2021, totalizando o valor de R\$ 5.760.000,00 (cinco milhões e setecentos e sessenta mil reais);

Considerando o extrato bancário do Banco do Brasil - Agência 0062-0 - Conta Corrente 96.597-9, constando crédito, em 12/08/2021, de recursos financeiros da ordem de R\$ 298.639,29 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos);

Considerando os Ofícios FMS/Direção/SESAP nºs. 838, 843 e 844/2021, da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário da ordem de R\$ 1.501.475,05 (um milhão e quinhentos e um mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) ao orçamento vigente para atendimento as ações de saúde para enfrentamento da emergência em saúde da pandemia "Covid-19", a qual será alocada no órgão "18 - Secretaria Municipal de Saúde" e na unidade "18.02 - Fundo Municipal de Saúde", nas seguintes classificações funcionais, programáticas e econômicas:

Classificação dos Créditos			
Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 18.02 - Municipal de Saúde			
Função: 10 - Saúde			
Subfunção: 122			
Programa: 0004			
Ação: 2.339 - Ações de Enfrentamento da Emergência COVID 19			
Natureza da Despesa	Ficha	Fonte	Valor
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	416	154	8.700,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	459	155	42.000,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	508	154	1.450.775,05
Total dos Créditos			1.501.475,05

Art. 2º Constituem recursos para cobertura do crédito extraordinário aberto por este Decreto os provenientes do excesso de arrecadação decorrente da transferência de recursos do governo federal, classificados na rubrica de receita "1.7.1.8.03.9.1 – Outras Transferências de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo" - fonte de recursos: 154, e transferência de recursos do governo estadual, classificados na rubrica de receita "1.7.2.8.03.1.1 - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde-Repasse Fundo a Fundo" - fonte de recursos: 155, no valor total de R\$ 1.501.475,05 (um milhão e quinhentos e um mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e cinco centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 16 de dezembro de 2021;
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2021

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 23.022 - CONCEDER Abono Permanência, nos termos do art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 7º da Lei Municipal nº 3.914/2005, ao servidor Jair de Oliveira Galdino, Matrícula nº 3065/01, ocupante do Cargo de Carpinteiro, nível C-23, conforme Parecer nº 250/2021, exarado pela Consultoria Geral do Município às fls. 171/173 do Processo Funcional nº 2519/1989, com efeito retroativo a 28.11.2021. Barbacena, 24 de dezembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei nº 4.968, de 23 de outubro de 2019, e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 23.023 - DESIGNAR Kátia Lamas de Paiva, para responder, cumulativamente, pela Diretoria de Administração Financeira, na Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ, sem quaisquer outras vantagens além das de seu cargo, enquanto durar o impedimento do titulara partir desta data. Barbacena, 24 de dezembro de 2021.

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA - SEDEC

Secretária: Mara Cristina Piccinin de Souza

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 012/2021, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos para cadastro de reserva, com vistas ao provimento de vagas temporárias, para prestação de serviços nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Barbacena.

A Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura de Barbacena, no uso de suas atribuições, tendo em vista os dispositivos legais e as normas regulamentares em vigor, e considerando a necessidade de contratação, em caráter temporário, na Rede Municipal de Ensino de Barbacena RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Serão abertas inscrições para formação de cadastro de reserva com vistas ao provimento de vagas temporárias para prestação de serviços na Rede Municipal de Ensino de Barbacena.

Art. 2º – O candidato à convocação poderá inscrever-se para aos seguintes cargos e funções, observados os critérios estabelecidos no Anexo I desta Resolução:

I. PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (P1 – 24 HORAS/SEMANAIS)

II. PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II (EXCETO O COMPONENTE CURRICULAR ENSINO RELIGIOSO - P5 - HORA/AULA)

III. PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II (COMPONENTE CURRICULAR ENSINO RELIGIOSO - P5 - HORA/AULA)

IV. TÉCNICO EM EDUCAÇÃO – SUPERVISOR PEDAGÓGICO (30 HORAS/SEMANAIS)

V. TÉCNICO EM EDUCAÇÃO – SUPERVISOR PEDAGÓGICO (40 HORAS/SEMANAIS)

VI. TÉCNICO EM EDUCAÇÃO – INSPETOR ESCOLAR (40 HORAS/SEMANAIS)

VII. PROFESSOR PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) – MODALIDADE SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS (P1 – 24 HORAS/SEMANAIS)

Art. 3º – O candidato poderá se inscrever para todos os cargos e funções elencadas conforme art. 2º, observando, no ato da convocação, as normas vigentes para o acúmulo de cargos.

Art. 4º – As inscrições realizadas nos termos desta Resolução, para as funções previstas no artigo 2º, serão válidas e deverão ser observadas nas convocações, em sistema informatizado online e/ou nas convocações presenciais, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º – O candidato deverá realizar sua inscrição conforme regulamentação publicada no Diário Oficial (<http://barbacena.mg.gov.br/e-dob>) e divulgada no endereço eletrônico <http://www.barbacena.mg.gov.br>, não se responsabilizando este Município por informações em outros canais de informações.

§1º – A inscrição é destinada à formação de Cadastro de Reserva de Candidatos para convocação ao exercício de funções conforme Art. 2º dessa resolução e terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, contando da

data da publicação da Resolução.

§2º – Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Resolução.

§3º – É condição essencial para se inscrever neste processo o conhecimento e aceitação das instruções e normas deste instrumento.

Art. 6º – A realização do certame se dará conforme seguinte cronograma:

OCORRÊNCIA	DATA
Publicação do extrato do edital	24/12/21
Entrega de documentos exigidos no edital presencialmente	27/12/21 a 10/01/22 das 13h às 17h
na Secretaria Municipal de Educação Desporto e Cultura (SEDEC), situada à Rua Thompson Flores, 41 – Bairro Boa Morte – Barbacena/MG,	11/01/22 a 20/01/22
Análise dos documentos	21/01/22
Divulgação da classificação preliminar	24/01/22 e 25/01/22
Recursos contra a classificação preliminar	27/01/22
Divulgação da classificação definitiva	A partir de 28/01/22
Divulgação de vagas disponíveis (chamamento)	

Art. 7º Sobre o processo de Inscrição:

I. Para inscrição no processo de formação de cadastro de reserva de Professor da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, Professor do Ensino Fundamental II (nos componentes curriculares Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História, Ciências, Arte, Educação Física e Língua Inglesa, Ensino Religioso), Professor para o Atendimento Educacional Especializado – AEE (na modalidade Sala de Recursos Multifuncionais), Técnico em Educação (Supervisor Pedagógica) e Técnico em Educação (Inspetor Escolar), os candidatos deverão entregar na Secretaria Municipal de Educação Desporto e Cultura (SEDEC), situada à Rua Thompson Flores, 41 – Bairro Boa Morte – Barbacena/MG, conforme cronograma, toda a documentação exigida conforme CAPÍTULO III, desta resolução em envelope tamanho A4, lacrado, contendo a identificação conforme ANEXO I – INSCRIÇÃO RESOLUÇÃO 012/2021 afixada no envelope.

II. A entrega do envelope poderá ser feita por terceiro somente mediante procuração conforme modelo em anexo (ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO) devidamente registrado em cartório de registro.

Parágrafo único: O procurador (a) deverá apresentar no ato da inscrição documento de identificação pessoal.

III. A inscrição somente será confirmada após a entrega do envelope, contendo toda a documentação exigida.

IV. Serão desclassificados os candidatos cujos envelopes forem entregues sem a identificação do nome do candidato e as funções pretendidas, bem como aqueles que não contenham toda a documentação exigida conforme o ANEXO I - INSCRIÇÃO RESOLUÇÃO 012/2021.

V. Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, através de correspondências, ou fora do prazo estabelecido.

VI. Após a confirmação da inscrição, não será possível a entrega de novos documentos ou alteração dos documentos entregues.

VII. O candidato que optar em concorrer a mais de um cargo ou a mais de um componente curricular deverá entregar os documentos em um único envelope discriminando as funções pleiteadas conforme o modelo de inscrição (ANEXO I - INSCRIÇÃO RESOLUÇÃO 012/2021) que deverá estar afixado na parte externa do envelope de documentos.

Parágrafo único: O candidato deverá no ato da entrega do envelope levar cópia da ficha de inscrição preenchida (ANEXO I - INSCRIÇÃO RESOLUÇÃO 012/2021) para protocolo de recebimento.

Art. 8º – No que se refere à documentação:

I. A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só será aceita quando validada pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC.

II. Serão considerados documentos de identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de Exercício Profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação.

III. Compete ao candidato a responsabilidade pela apresentação dos documentos de comprovação do (s) requisito (s), exceto no que refere à documentação da contagem de tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino que será automaticamente extraído dos bancos de dados da SEPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento através da Diretoria de Recursos Humanos e da SEDEC – Secretaria Municipal de Educação Desporto e Cultura.

§1º A declaração de contagem de tempo é documento a ser utilizado a título de pontuação.

§2º NÃO SERÁ NECESSÁRIA apresentação da CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO na entrega dos documentos.

Art. 9º – Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 10º - A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da convocação ou a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do candidato e/ou na dispensa de ofício do servidor.

CAPÍTULO III – DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

SEÇÃO I – PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I (P1)

Art. 11 - O candidato inscrito para a função de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I (P1) deverá apresentar as seguintes documentações no ato da inscrição:

I. Documento de Identificação Pessoal (cópia legível do documento de identidade com foto)

II. Documento comprobatório da conclusão do curso em Licenciatura Plena Pedagogia ou Normal Superior com habilitação para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, constando a data da colação de grau e com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação.

III. A título de pontuação: Documentos comprobatórios de Conclusão de Curso de especialização (Stricto Sensu) na área de educação com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação (cópia)

IV. A título de pontuação: Comprovante de Conclusão de Curso de especialização (Lato Sensu) na área de educação com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação (cópia).

SEÇÃO II - PARA PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II (EXCETO ENSINO RELIGIOSO)

Art. 12 - O candidato inscrito para a função de Professor Ensino Fundamental II (Exceto Ensino Religioso) deverá apresentar as seguintes documentações no ato da inscrição:

I. Documento de Identificação Pessoal (cópia legível do documento de identidade com foto)

II. Documento comprobatório da conclusão do curso exigido para comprovação da habilitação para o cargo pretendido, constando a data da colação de grau, para cursos de nível superior com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação conforme ANEXO III.

III. A título de pontuação : Documentos comprobatórios de Conclusão de Curso de especialização (Stricto Sensu) na área de educação com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação (cópia)

IV. A título de pontuação: Comprovante de Conclusão de Curso de especialização (Lato Sensu) na área de educação com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação (cópia).

SEÇÃO III – PARA PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II – COMPONENTE CURRICULAR ENSINO RELIGIOSO

Art. 13 - O candidato inscrito para a função de Professor de Ensino Fundamental II – Componente Curricular de Ensino Religioso, deverá apresentar as seguintes documentações no ato da inscrição:

I. Documento de Identificação Pessoal (cópia legível do documento de identidade com foto)

II. Documento comprobatório da conclusão do curso exigido para comprovação da habilitação para o cargo pretendido, conforme abaixo:

a) Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa, ou

b) Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas, ou

c) Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, reconhecido e recomendado pela CAPES, ou

d) Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, ou

e) Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG, ou

f) Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas, ou

g) Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, ou

h) Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG.

III- A título de pontuação: Documentos comprobatórios de Conclusão de Curso de especialização (Stricto Sensu) na área de educação com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação (cópia)

IV - A título de pontuação: Comprovante de Conclusão de Curso de especialização (Lato Sensu) na área de educação com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação (cópia).

SEÇÃO IV – PARA TÉCNICO EM EDUCAÇÃO – SUPERVISOR PEDAGÓGICO (30 HORAS OU 40 HORAS)

Art. 14 - O candidato inscrito para a função de Técnico em Educação, deverá apresentar as seguintes documentações no ato da inscrição:

I. Documento de Identificação Pessoal (cópia legível do documento de identidade com foto)

II. Documento comprobatório da conclusão do curso exigido para comprovação da habilitação para o cargo pretendido, constando a data da colação de grau, para cursos de nível superior conforme ANEXO III.

III. A título de pontuação: Documentos comprobatórios de Conclusão de Curso de especialização (Stricto Sensu) na área de educação com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação (cópia)

IV. A título de pontuação: Comprovante de Conclusão de Curso de especialização (Lato Sensu) na área de educação com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação (cópia).

SEÇÃO V – PARA TÉCNICO EM EDUCAÇÃO – INSPETOR ESCOLAR (40 horas)

Art. 15 - O candidato inscrito para a função de Técnico em Educação – Inspetor Escolar, deverá apresentar as seguintes documentações no ato da inscrição:

I. Documento de Identificação Pessoal (cópia legível do documento de identidade com foto)

II. Documento comprobatório da conclusão do curso exigido para comprovação da habilitação para o cargo pretendido, constando a data da colação de grau, para cursos de nível superior conforme ANEXO III. .

III. A título de pontuação: Documentos comprobatórios de Conclusão de Curso de especialização (Stricto Sensu) na área de educação com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação (cópia)

IV. A título de pontuação: Comprovante de Conclusão de Curso de especialização (Lato Sensu) na área de educação com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação (cópia).

SEÇÃO VI – PARA PROFESSOR PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) – MODALIDADE SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS (P1)

Art. 16 - O candidato inscrito para a função de Professor P1, Professor Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Modalidade Sala de Recursos Multifuncionais, deverá apresentar as seguintes documentações no ato da inscrição:

I. Documento de Identificação Pessoal (cópia legível do documento de identidade com foto)

II. Documento comprobatório da conclusão do curso exigido para comprovação da habilitação para o cargo pretendido, conforme abaixo:

a) Documento comprobatório da conclusão do curso em Licenciatura Plena em Pedagogia acrescido de Documento comprobatório de conclusão do curso de Consciência Fonológica de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas e/ou Comprovante de conclusão de curso de capacitação específico em "Sala de Recursos Multifuncionais" de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação e Comprovante de conclusão de curso de especialização (Lato Sensu) na área de Educação Especial, com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação ou

b) Documento comprobatório da conclusão do curso Licenciatura Plena em Normal Superior acrescido de Documento comprobatório de conclusão do curso de Consciência Fonológica de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas e/ou Comprovante de conclusão de curso de capacitação específico em "Sala de Recursos Multifuncionais" de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação e Comprovante de conclusão de curso de especialização (Lato Sensu) na área de Educação Especial, com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação ou

c) Documento comprobatório da conclusão do curso Licenciatura Plena em Educação Especial, constando a data da colação de grau com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação acrescido do Documento comprobatório de conclusão do curso de Consciência Fonológica de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação;

III. A título de pontuação: Documento comprobatório conclusão de curso de capacitação específico na área de educação especial de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação;

IV. A título de pontuação: Documentos comprobatórios de Conclusão de Curso de especialização (Stricto Sensu) na área de educação especial com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação. (cópia)

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Art. 17 - Para efeito de classificação do candidato na listagem final deste Edital, será atribuída pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) aos documentos relacionados ao exercício profissional e à qualificação profissional para os candidatos inscritos das seções:

TABELA 01 - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	
PONTUAÇÃO PARA FUNÇÕES DA SEÇÃO I, II, III, IV e V	
Especialização/tempo de exercício	Pontuação
Comprovante de Conclusão de Curso de especialização (Stricto Sensu) na área de educação com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação.	25 pontos por curso, no máximo 02 cursos



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2021

Comprovante de Conclusão de Curso de especialização (Lato Sensu) na área de educação com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação.	15 pontos por curso, no máximo 02 cursos
Comprovante de tempo de exercício na regência de turmas (P1), aulas (P5) ou como Técnico em Educação nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Barbacena, desde que não tenha sido utilizado para outros benefícios e não esteja vinculado a cargo ativo.	1 ponto por ano completo (365 dias), no máximo 20 pontos
OBS: O COMPROVANTE DE TEMPO DE EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO SERÁ EMITIDO PELA SEPLAN E SEDEC CONFORME ESPECIFICADO NESTA RESOLUÇÃO.	

TABELA 02 - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	
PONTUAÇÃO PARA FUNÇÕES DA SEÇÃO VI - CAPÍTULO III	
Especialização/tempo de exercício	Pontuação
Comprovante de tempo de exercício como professor de Sala de Recursos Multifuncionais na Rede Municipal de Ensino de Barbacena, desde que não tenha sido utilizado para outros benefícios e não esteja vinculado a cargo ativo. O COMPROVANTE DE TEMPO DE EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO SERÁ EMITIDO PELA SEDEC (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESPORTO E CULTURA) CONFORME ESPECIFICADO NESTA RESOLUÇÃO.	01 (um) ponto para cada ano completo (365 dias), no máximo 10 (dez) pontos
Licenciatura Plena em Educação Especial	22 (vinte e dois) pontos
Curso de capacitação específico na área de educação especial de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação	04 (quatro) pontos para cada curso, no máximo 08 (oito) pontos
Comprovante de Conclusão de Curso de especialização (Stricto Sensu) na área de educação com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação.	20 pontos por curso, no máximo 02 cursos
Comprovante de Conclusão de Curso de especialização (Lato Sensu) na área de educação com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação.	10 pontos por curso, no máximo 02 cursos

CAPÍTULO V - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, REVISÃO, RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE

Art. 18 - Para fins de acompanhamento e supervisão da execução da presente Resolução, será instaurada Comissão Especial que atuará como Banca Avaliativa das inscrições por ato normativo próprio.

Art. 19 - Após o período de avaliação das inscrições, será publicado no e-DOB o Resultado Parcial, seguindo-se do prazo para recursos conforme cronograma apresentado.

Art. 20 - Nenhum documento entregue no momento da inscrição será devolvido ao candidato.

Art. 21 - Os documentos dos candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas neste Processo Seletivo permanecerão em poder da Comissão Especial por um período máximo de 03 (três) meses, contados da data de homologação do resultado final. Após este prazo, os mesmos serão eliminados.

Art. 22 - Os documentos dos candidatos classificados neste Processo Seletivo serão eliminados após o fim da validade do Processo Seletivo.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 23 - Será DESCLASSIFICADO o candidato que:

- I. Não comprovar os requisitos mínimos conforme Capítulo III;
- II. Não apresentar documento de inscrição (ANEXO I) conforme Capítulo II; Art. 7º.
- III. Apresentar documentos ilegíveis, incompletos ou rasurados.

Art. 24 - Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, bem como

a atuar na localidade de necessidade do Município.

Art. 25 - O candidato que for assinar contrato de prestação de serviço por tempo determinado com este Município fica ciente de que deverão ser observadas as vedações contidas nos dispositivos legais acerca de acúmulo de cargos públicos.

Art. 26 - Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, juntamente à Comissão Especial de que trata o artigo 18.

Art. 27 - De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca de Barbacena o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes desta Resolução.

Barbacena, 24 de Dezembro de 2021.
Mara Cristina Piccinin de Souza
Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura

ANEXOS

ANEXO I - INSCRIÇÃO RESOLUÇÃO 012/2021 - DUAS VIAS
1. Nome completo:
2. Inscrição para qual(is) função(ões) : MARCAR COM (X) AS OPÇÕES ABAIXO PLEITEADAS
2.1 () PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I (P1); 2.2 PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II (EXCETO ENSINO RELIGIOSO) COM OS SEGUINTE COMPONENTES CURRICULAR: 2.2.1 () LÍNGUA PORTUGUESA 2.2.2 () MATEMÁTICA 2.2.3 () GEOGRAFIA 2.2.4 () HISTÓRIA 2.2.5 () CIÊNCIAS 2.2.6 () ARTE 2.2.7 () EDUCAÇÃO FÍSICA 2.2.8 () LÍNGUA INGLESA 2.3 () PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II (COMPONENTE CURRICULAR ENSINO RELIGIOSO - P5) 2.4 () TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - SUPERVISOR PEDAGÓGICO - 30 HORAS 2.5 () TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - SUPERVISOR PEDAGÓGICO - 40 HORAS 2.6 () TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - INSPEÇÃO ESCOLAR 2.7 () PROFESSOR PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) - MODALIDADE SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS (P1)
3. FOI PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE BARBACENA? () SIM () NÃO
4. DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE LI A RESOLUÇÃO E CONCORDO COM SEUS TERMOS E CONDIÇÕES: Assinatura do candidato: _____

ANEXO II - MODELO DA PROCURAÇÃO

Por este Instrumento de Procuração, EU, _____ estado civil _____, profissão _____, nacionalidade _____, identidade _____, CPF _____, residente no _____ endereço _____ nomeio e **constituo meu/minha PROCURADOR (A) o(a) sr (a)** _____ estado civil _____, profissão _____, nacionalidade _____, identidade _____, CPF _____, residente no _____ endereço _____ outorgando poderes de representação para inscrição nos termos do disposto no Capítulo II, Art. 7º Inciso II da Resolução nº 012/2021.

Barbacena, _____, de _____ de 202__.

Assinatura



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO III – CARROS E PRÉ-REQUISITOS RESOLUÇÃO 012/2021		
CARGO	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental I (P1)	24 horas/semanais	Licenciatura Plena Pedagogia ou Normal Superior com habilitação para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental , constando a data da colação de grau e com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação.
Professor Ensino Fundamental II (P5): Língua Portuguesa	Hora/aula	Habilitação específica para o cargo pretendido com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação.
Professor Ensino Fundamental II (P5): Matemática	Hora/aula	Habilitação específica para o cargo pretendido com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação.
Professor Ensino Fundamental II (P5): Geografia	Hora/aula	Habilitação específica para o cargo pretendido com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação.
Professor Ensino Fundamental II (P5): História	Hora/aula	Habilitação específica para o cargo pretendido com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação.
Professor Ensino Fundamental II (P5): Ciências	Hora/aula	Habilitação específica para o cargo pretendido com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação.
Professor Ensino Fundamental II (P5): Arte	Hora/aula	Habilitação específica para o cargo pretendido com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação.
Professor Ensino Fundamental II (P5): Educação Física	Hora/aula	Habilitação específica para o cargo pretendido com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação.
Professor Ensino Fundamental II (P5): Língua Inglesa	Hora/aula	Habilitação específica para o cargo pretendido com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação.
Professor Ensino Fundamental II Componente Curricular Ensino Religioso (P5)	Hora/aula	Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa, ou Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas, ou Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, reconhecido e recomendado pela CAPES, ou Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, ou Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG, ou Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas, ou Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, ou Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG.
Técnico em Educação – Supervisor Pedagógico	30 horas/semanais	Habilitação específica de nível superior para o cargo pretendido com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação.
Técnico em Educação – Supervisor Pedagógico	40 horas/semanais	Habilitação específica de nível superior para o cargo pretendido com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação.
Técnico em Educação – Inspetor Escolar	40 horas/semanais	Habilitação específica de nível superior para o cargo pretendido com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação.

Professor Atendimento Educacional Especializado (AEE) – Modalidade Sala de Recursos Multifuncionais (P1)	24 horas/semanais	Documento comprobatório da conclusão do curso em Licenciatura Plena em Pedagogia acessido de Documento comprobatório de conclusão do curso de Consciência Fonológica de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas e/ou Comprovante de conclusão de curso de capacitação específico em "Sala de Recursos Multifuncionais" de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação e Comprovante de conclusão de curso de especialização (Lato Sensu) na área de Educação Especial, com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação ou Documento comprobatório da conclusão do curso Licenciatura Plena em Normal Superior acessido de Documento comprobatório de conclusão do curso de Consciência Fonológica de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas e/ou Comprovante de conclusão de curso de capacitação específico em "Sala de Recursos Multifuncionais" de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação e Comprovante de conclusão de curso de especialização (Lato Sensu) na área de Educação Especial, com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação ou Documento comprobatório da conclusão do curso Licenciatura Plena em Educação Especial , constando a data da colação de grau com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação acessido do Documento comprobatório de conclusão do curso de Consciência Fonológica de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação;
--	-------------------	---

*Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito*

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretária: Tatiana Filardi de Campos

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

SAS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021 – PROCESSO Nº 039/2021 – Objeto: Prestação de serviços continuados de locação de microcomputadores, no-break's e impressora tipo plotter, fornecimento de software (sistema operacional) licenciado, manutenção corretiva com fornecimento e/ou substituição de peças, componentes e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços. Vencedor do lote 02 pelo valor unitário e total descrito: POST BANK COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – CNPJ 67.900.866/0001-09, Valor Unitário: R\$ 62,00 - Valor Total: R\$ 2.976,00. Homologado em 23/12/2021. Daniel Salgarello – Diretor Geral do SAS.

REGISTRO CADASTRAL

MUNICÍPIO DE BARBACENA - REGISTRO CADASTRAL OSC - A Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público e Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil - OSC, CREDENCIA, nos termos da lei: Grupo Escoteiro do Ar Guardiã da Mantiqueira – 160/MG, inscrita no CNPJ nº 30.843.356/0001-58 – Endereço: Rua Coronel Neator de Oliveira, nº 270 – Santa Cecília - Barbacena/MG - CEP: 36.201-502. Certificado expedido em: 24/12/2021 - VÁLIDO ATÉ 24/12/2022 – Bruno Arcoverde Cavalcante - Presidente da Comissão.

*Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito*